

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.107, DE 2015

(Apeços PL nº 2.185/2015 e PL 3604/2015)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a veiculação obrigatória de campanhas antidrogas nos meios de comunicação, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar recursos para este fim, e dá outras providências.

Autor: Deputado Moses Rodrigues

Relator: Deputado Sandro Alex

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.107, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado Moses Rodrigues, altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a veiculação obrigatória de campanhas antidrogas nos meios de comunicação, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar recursos para este fim, e dá outras providências.

A proposição principal define a inserção obrigatória mínima de um minuto, no intervalo das 19 às 22 horas da programação das emissoras de TV, de mensagens antidrogas, podendo ser repetida até 10 vezes no intervalo de 2 meses. As emissoras poderão solicitar o ressarcimento dos custos, na forma da regulamentação. Além disso, o Projeto de Lei destina 1% da arrecadação dos concursos de loterias federais e similares para o Fundo

Nacional Antidrogas – FUNAD, com o objetivo de financiar as inserções propostas.

Ao projeto, foi apensado, inicialmente, o Projeto de Lei nº 2.185, de 2015, de autoria da nobre Deputada Dulce Miranda, com o objetivo de obrigar a veiculação de vídeo de caráter educativo, destinado a combater o tráfico e o consumo de drogas ilícitas, bem como a desestimular o consumo de drogas lícitas. A proposta prevê a inserção diária mínima de duas mensagens de 1 minuto cada, nos horários de maior audiência da televisão. Para financiar as inserções, a proposição destina 1% da receita bruta do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Posteriormente, também foi apensado ao projeto original o Projeto de Lei nº 3.604, de 2015, do ilustre Deputado Elizeu Dionizio, que objetiva destinar um montante de 2,8% da arrecadação anual das loterias federais para o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

A matéria foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Finanças e Tributação, para análise e apreciação de mérito, e para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquelas Comissões. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas. Destacamos, ainda, que a matéria foi relatada nesta Comissão pelos nobres Deputados Pastor Marco Feliciano e Vitor Lippi; entretanto, seus pareceres não foram apreciados pelo colegiado.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, bem como a seus apensos, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O tema da violência e do combate às drogas é, evidentemente, de grande importância e esta Casa rotineiramente tem se debruçado sobre a questão. Os esforços empreendidos são meritórios, mas não podemos repassar a conta destas ações somente para as emissoras de radiodifusão. Esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática tem, reiteradamente, rejeitado iniciativas que pretendem impor veiculações às entidades privadas e que, notadamente, afetam o equilíbrio econômico-financeiro das emissoras. Assim manifestou-se o nobre Deputado Vitor Lippi em seu parecer a esta matéria, que não chegou a ser apreciado por este Plenário. Concordamos integralmente com Sua Excelência, pedindo as devidas vênias para reproduzir, em nosso parecer, os argumentos elencados, com a mesma conclusão.

Os esforços no combate ao tráfico e ao uso de drogas em nosso País ainda são muito tímidos. Com tristeza, vemos todos os dias muitas vidas sendo ceifadas, principalmente de nossos jovens, com famílias sendo destruídas e a violência tomando conta da maior parte dos centros urbanos em nosso País. E, ainda mais lamentável, verificarmos que muitos dos formuladores de políticas públicas ainda insistem em fazer verdadeira apologia ao uso de entorpecentes e de drogas dos mais diversos tipos e periculosidades.

Com o desaparecimento do Estado, especialmente das estruturas policiais de combate ao tráfico, de proteção de nossas fronteiras, de educação de qualidade para toda a população infantil e juvenil, o Brasil assiste a uma escalada da criminalidade e da difusão de drogas sem precedentes na história republicana. E, soma-se a esta verdadeira catástrofe, a livre difusão da comunicação de incentivo ao consumo de álcool, da maconha e de outras drogas tão prejudiciais à saúde e ao bem-estar da população brasileira.

Há muitas formas de combate ao tráfico de drogas e tantas outras de alerta à população acerca do malefício do uso de entorpecentes e de bebidas alcoólicas. As campanhas veiculadas nas emissoras de rádio e

televisão têm apresentado baixíssima eficácia e, a nosso ver, não constituem a forma mais adequada para a correta abordagem do problema.

Tanto o projeto original, PL nº 2.107, de 2015, como a primeira proposição apensa, PL nº 2.185, de 2015, procuram disciplinar a questão por meio de campanhas obrigatórias nos meios de comunicação, o que divergimos por dois argumentos principais: primeiramente, como já dissemos, pela baixa eficácia das campanhas veiculadas em rádios e emissoras de televisão; em segundo lugar, pelos muitos inconvenientes que estas campanhas trazem para os veículos de radiodifusão, que, por mais que sejam compensados, nunca o são em seu real prejuízo, até mesmo de programação.

A segunda proposição apensada, o PL nº 3.604, de 2015, ao contrário, contribui de forma mais incisiva para a questão da luta contra as drogas, ao viabilizar mais recursos para o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD. Parece-nos, portanto, mais adequada e bastante oportuna neste tempo de acirramento da violência, principalmente nas cidades grandes e médias de nosso país.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.604, de 2015, apensado ao projeto principal, e pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 2.107, de 2015, que é a proposição principal, e nº 2.185, de 2015, apensado ao principal.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Sandro Alex
Relator